

## PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Ficam creadas duas cadeiras primarias para o sexo masculino, nos bairros de Santa Cruz e Chapada Grande, no municipio de Itapetininga.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

A' mesma commissão.

## PROJECTO

O Congresso Legislativo resolve :

Art. 1.º Ficam creadas na villa de Brotas mais duas cadeiras, sendo uma do sexo masculino e outra do sexo feminino, ficando classificadas como segundas cadeiras de ensino primario.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

A' mesma commissão.

Passando-se á 2.ª parte da

## ORDEM DO DIA

O sr. Paulo Egydio (pela ordem) pede que, não havendo numero para encerramento das discussões e votação, seja adiada a discussão das materias constantes da ordem do dia para a sessão seguinte.

Sujeito á consideração da casa, este requerimento é aprovado em vista do que o sr. presidente levanta a sessão ás 12 horas e 30 m. da tarde, depois de haver designado a seguinte

## ORDEM DO DIA

## 1.ª PARTE

Expediente, apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

## 2.ª PARTE

A mesma do dia 4.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Interior

Por decreto de 22, foram nomeados para exercer o cargo de delegados de hygiene :

De Rio Claro, o dr. João Coriolo e Ladisláu.

De Mogy-mirim, o dr. Joaquim Manoel Gomes.

Por decreto de 25 do corrente, foi nomeado o cidadão dr. João Alvares Rubião Junior, para o cargo de secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N. 77

DE 25 DE AGOSTO DE 1892

*Autoriza o governo, caso julgue conveniente, a depositar parte dos saldos existentes no Thesouro, a juros em conta corrente, nos estabelecimentos bancarios que, pelo seu capital, fundo de reserva e depositos, merecerem-lhe confiança.*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º O governo de S. Paulo fica autorizado, caso julgue conveniente, a depositar parte dos saldos existentes no Thesouro, a juros em conta corrente, nos estabelecimentos bancarios que, pelo seu capital, fundo de reserva e depositos, mereçam-lhe confiança.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario da Fazenda assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, em 25 de Agosto de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na secretaria de Estado da Fazenda, aos 25 de Agosto de 1892.

—O director geral, dr. Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva.

## LEI N.

DE 25 DE AGOSTO DE 1892

*Declara proprio do Estado, para ter o conveniente destino, o monumento do Ypiranga e suas dependencias*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' declarado proprio do Estado, para ter conveniente destino, o monumento do Ypiranga e suas dependencias.

Artigo 2.º E' autorizado o governo a liquidar contas com os empreiteiros das obras e com o fiscal destas, por parte da commissão do monumento, vigorando nessa liquidação a tabella de preços que serviu de base á chamada de concorrentes para a construção do monumento, bem como as tabellas estipuladas em contractos regularmente firmados antes de 31 de Dezembro de 1890.

§ unico. A importancia de cada quantidade de obra feita será calculada pelos preços determinados na tabella que tenha vigorado durante sua respectiva construção.

Artigo 3.º O saldo restante no Thesouro, depois de liquidadas as contas, fará parte da renda geral do Estado.

§ unico. Essa restituição começará a fazer-se dez dias depois de promulgada a presente lei e durante o prazo de um anno.

Artigo 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario da Fazenda assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, em 25 de Agosto de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado de S. Paulo, em 25 de Agosto de 1892.—O director geral, dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Interior

*Expediente de 22 de Agosto de 1892*

## 1.ª SECCÃO

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—S. Paulo, 22 de Agosto de 1892.—N. 175.—Ao cidadão 1.º juiz de paz de Mocóca—Declaro-vos, em resposta a vosso officio de 20 do corrente, que os funcionarios publicos e empregados que exerçam emprego publico retribuido, embora interinamente, ainda que a retribuição conste só de custas, acham-se incompatibilizados para serem votados nas eleições de 30 do corrente, salvo si, antes da mesma, renunciarem a função ou emprego.—Saude e fraternidade.—Alfredo Maia.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—S. Paulo, 22 de Agosto de 1892 —N 176.—Ao cidadão Francisco Carlos Baillot—Tatuhy.—Respondendo á vossa consulta de 20 do corrente, declaro-vos que, tendo sido adiado para 5 de Outubro vindouro o alistamento eleitoral, em virtude do disposto no art. 2.º da lei federal n. 69, de 1.º do corrente, ficam suspensos todos os trabalhos relativos ao mesmo alistamento.—Saude e fraternidade.—Alfredo Maia.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—S. Paulo, 22 de Agosto de 1892—N. 181.—Aos cidadãos Marciano Antonio de Mello e mais membros do directorio republicano do Ribeirão Preto.—Respondendo aos itens de vossa consulta de 20 do corrente, declaro-vos:—1.º, a renuncia, antes das eleições de 30, de cargos ou empregos incompativeis faz cessar a incompatibilidade;—2.º, as incompatibilidades extendem-se aos juizes de paz ordinarios, pois são funcionarios publicos, que percebem custas;—3.º, podem ser votado nas proximas elei-